



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2021

Chamada Pública nº 01/2021 para aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterações; na **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Jequitaia, s/nº – Bairro Comércio - Salvador-BA, CEP 40.015.902, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representado pelo Senhor Railton Lopes dos Santos, nomeado pela Portaria nº 39 de 15 de fevereiro de 2017, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e alterações; e no art. 5º e §2º do Art. 9º da **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020**, através da **Comissão Especial de Licitação (CEL)**, realizará a **1ª Chamada Pública de 2021**, para aquisição de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO e CAFÉ TORRADO EM GRÃOS** de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, com dispensa de licitação, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, conforme art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, art. 5º do Decreto nº 7.775 de 04 de abril de 2012, Inciso V do Art. 17 do Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014 e art. 4º da **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020** para fornecimento do objeto durante o período de 12 meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/entregar a documentação de Habilitação e a Proposta de Venda **até o dia 01/06/2021, às 10:00hs**, na Avenida Jequitaia, s/nº, Auditório, 8º Andar do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.

### CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	PRAZO
Publicação e Divulgação	10/05/2021 a 31/05/2021



Entrega dos Envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Venda.	Até às 10:00 do dia 01/06/2021
Análise e Seleção das Propostas	02/06/2021
Divulgação do Resultado Provisório da Convocação Pública	03/06/2021
Prazo para recurso	03/06/2021 a 09/06/2021
Homologação da Convocação Pública	10/06/2021

## ABERTURA DOS ENVELOPES:

**Dia: 02/06/2021**

**Horário: 10:00 horas**

**Local: Avenida Jequitaia, s/nº, Auditório, 8º Andar do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio - CEP: 40.015-902 – Salvador-BA.**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO e CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, produzidos por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos estão descritos na Relação de Itens Consolidada - **ANEXO I**, deste Edital.

### 3. DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária de 2021;

### 4. PREÇO

4.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA nº 84, de 10/08/2020, (*informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5GG*).

*Art. 5º O preço de aquisição a ser pago ao agricultor familiar ou a suas organizações pelos alimentos deverá constar na Chamada Pública e será determinado pelo órgão comprador mediante a utilização de qualquer dos seguintes métodos ou da combinação deles:*

*I - Preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, regional ou nacional, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;*

*II - Preço atualizado de mercado que pode ser verificado por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, disponibilizado no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>;*

*III - Pesquisa de preços publicados em mídia de domínio amplo ou em sítios eletrônicos especializados, que contenham a data e hora de acesso, a exemplo dos dados disponibilizados nos sítios Centrais de Abastecimento - CEASA e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do PAA.*



**§ 1º A ordem de prioridade para a definição do preço de aquisição será, preferencialmente, o preço do produto local, territorial, estadual ou nacional.**

**§ 2º Para a definição de preços dos produtos agroecológicos ou orgânicos fica permitida a pesquisa de preço no mercado varejista desde que o fornecedor esteja com registro atualizado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento -MAPA.**

**§ 3º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.**

4.2 O preço total estimado para a aquisição é de R\$97.676,00 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais). Este é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluídos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada neste processo conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Demandas Trimestral	Demandas Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
01	Café torrado e moído	1250 kg	5.000 Kg	R\$18,76	R\$93.800,00
02	Café torrado em grãos	37,50 Kg	150 Kg	R\$25,84	R\$3.876,00

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

**5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006.**

**5.2 Por convenção será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012)**

**5.2.1. Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; e

**5.2.2. Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA.

## 6. DA HABILITAÇÃO



6.1. A **organização fornecedora (Grupo formal)** deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em **envelope lacrado** com a seguinte identificação:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

**ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N° XX/2021**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**CNPJ N°:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
- f) Cópia do Alvará Sanitário referente aos produtos industrializados e ou beneficiados e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes.

6.2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



6.3. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

## 7. DA PROPOSTA DE VENDA

7.1. A organização proponente, quando da entrega do envelope n.º 01, deve apresentar a PROPOSTA DE VENDA (envelope n.º 02), conforme modelo apresentado no **ANEXO II do Projeto Básico, anexo I deste Edital**, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em **envelope lacrado**, com a seguinte identificação:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia

### ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE VENDA

**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA N° xx/2021**

**ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:**

**CNPJ N°:**

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.**

## 8. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS

8.1. As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer produto objeto dessa Chamada Pública deverão entregar os documentos de HABILITAÇÃO (envelope no 01) e a PROPOSTA DE VENDA (envelope no 02) até o **dia 01/06/2021**.

8.2. Os envelopes nº 01- HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE VENDA deverão ser entregues no endereço abaixo:



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia**

**PROTOCOLO CENTRAL**

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**9. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE VENDAS**

9.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerada, para produtos na qualidade exigida, as Propostas de Vendas apresentadas observando a seguinte ordem:

- a) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares no município de Salvador;
- b) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares no Estado da Bahia;
- c) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- d) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- e) Organizações fornecedoras que congregam maior número de mulheres filiadas a cooperativas; e
- f) Organizações fornecedoras que congregam maior número de famílias de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânicas;
- g) Organizações fornecedoras que atendam a totalidade da proposta.

9.2. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

9.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

**10. LIMITE DE VENDA**

10.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA - COMPRA INSTITUCIONAL, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unidade familiar, por órgão comprador, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e) e §6º, do Decreto no 7.775/2012.



10.2. O limite de venda, por ano, das organizações fornecedoras será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão comprador, respeitados os limites individuais por unidade familiar, conforme artigo 19, inciso II, do Decreto nº 7.775/2012 e **Art. 4º da Resolução nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 (Publicada no D.O.U de 14/08/2020)**.

## 11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O local e a periodicidade de entrega está DETALHADO no **ANEXO I – Projeto Básico, do Edital**.

11.2. O gênero alimentício, que constitui o objeto a ser licitado, deve ser fornecido de forma parcelada, em estrita observância às especificações do **ANEXO I**.

11.3. O gênero alimentício adquirido deve ser entregue trimestralmente ou ainda conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido via Fax e/ou E-mail, atestado pela respectiva nota de empenho. O local de entrega fica na Avenida Jequitaia, s/n.º – Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia – Bairro Comércio – Telefone (71) 3254 5428 - CEP: 40.015-902.

11.4. O produto deve estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.5. Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

11.6. O recebimento definitivo ficará a cargo do setor requisitante e acontecerá em até 5 (cinco dias) após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

11.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.8. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas constantes no Projeto Básico.

11.9. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas, eles serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## 12. PAGAMENTO



12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.5. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

### **13. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

13.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de **2012** e **artigo 4º da Resolução nº 84 do GGPAA/SESAN/2020**.

13.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

13.1.2. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

### **14. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:**

14.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

14.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.



14.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

14.5. Comunicar ao **Órgão**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.6. Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

14.7. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública, se for o caso.

14.8. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/1996.

14.9. Sujeitar-se à fiscalização quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

14.10. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.11. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia**.

14.12. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. As atribuições de gestão e fiscalização estão inseridas no Projeto Básico, no item 11 – Atribuições da Contratada, Anexo I do Edital.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.3.2. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.3. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-



se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Especial de Licitação da **Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia**, no Auditório, Edifício Sede, em Salvador-BA, no horário de 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [pregoeiro.ba.samf@economia.gov.br](mailto:pregoeiro.ba.samf@economia.gov.br) e publicado Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no Portal de Compras da Agricultura Familiar [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br)

17.2. O resultado desta Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar [www.comprasagriculturafamiliar.gov.br](http://www.comprasagriculturafamiliar.gov.br)

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO II** a este Edital.

17.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente licitação, e do contrato, serão dirimidas pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, segundo a legislação de regência, as normas do presente Edital, as cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. E, ainda, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666 de 1993.

17.5. Para dirimir, na esfera judicial, quaisquer questões oriundas da presente licitação, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado da Bahia.

17.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

17.6.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos

17.6.2. Anexo II – Minuta do Contrato

Salvador, de 2021.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro  
Superintendente Regional de Administração/SRA/ME/BA



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA

#### 1. OBJETO

1.1 Aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, conforme especificações, quantidades e demais exigências do presente Projeto Básico e seus Anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Com o objetivo de comprar CAFÉ produzido por agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, por meio deste Projeto Básico, lança chamada pública por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, para atender à demanda específica de consumo de café na Avenida Jequitaia, s/n.º Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados.

2.2 O PAA foi instituído pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho 2003, no âmbito do Programa Fome Zero, com duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para isso, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socio assistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

2.3 Visando a otimização das diretrizes do PAA, foi instituída a modalidade Compra Institucional por meio do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014. Sua regulamentação se dá pela **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2022**, permitindo que a administração direta ou indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios comprem alimentos da agricultura familiar com recursos próprios, por meio de chamada pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as exigências elencadas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Ressalta-se que, o Decreto nº 8.473,



de 22 de junho de 2015, estabelece que o percentual mínimo de 30% de total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na [Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.](#)

2.4 As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego e renda e desenvolvimento local. A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

2.5 A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades e por sua dispersão geográfica, um número maior de agricultores são beneficiados, incluindo comunidades mais distantes das grandes cidades e dos grandes centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda também nessas regiões, oferecendo melhores condições para quem vive no campo. Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a agricultura familiar também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.6 Sabe-se que é proposta para as compras públicas garantir a seleção da proposta mais vantajosa, além da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Entende-se que a proposta mais vantajosa não implica menor preço, não devendo as compras governamentais serem decididas apenas levando em conta o ponto de vista financeiro, sem que sejam considerados aspectos como qualidade, durabilidade, gastos com manutenção, custo de operação, além, é claro, da variável ambiental, entre outros.

2.7 Ressalta-se que a normatização que instituiu a modalidade de Compra Institucional do PAA guarda consonância com o regramento geral estabelecido na Lei nº 8.666/93. Temos que a União, com a promulgação da Lei nº 8.666/93, editou a legislação geral sobre licitações e contratos, facultando que os Entes da Federação publicassem normas específicas sobre o tema, o que inclui as compras públicas. Seguindo a cadeia normativa, a Lei Federal nº 12.512/2011 criou o permissivo da aquisição de produtos diretamente dos beneficiários produtores, por dispensa de licitação, no âmbito do PAA.

2.8 A fonte orçamentária necessária ao atendimento do objeto desta proposta de chamada pública ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União.



### 3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os agentes públicos, sediados na SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados.

### 4. META

4.1 Ofertar aos agentes públicos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, sediados na Avenida Jequitaia, s/n.º, Bairro Comércio – Salvador/Bahia, CAFÉ (duas) vezes ao dia.

### 5. TABELA DO PRODUTO

Item	Produto	Demandas Trimestral	Demandas Anual	Preço Médio Unitário (R\$)	Preço Médio Total Anual do item (R\$)
01	Café torrado e moído	1.250 kg	5.000 Kg	R\$18,76	R\$93.800,00
02	Café torrado em grãos	37,50 Kg	342 Kg	R\$25,84	R\$3.876,00

5.1 Café torrado e moído as especificações são: Café 100% Arábica. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem almofada de 250 g em fardos de 25 a 50 pacotes, com validade mínima de quatro (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade. Com selo da Agricultura Familiar desse produto e documentos que comprovem a autenticidade. Apresentar documentos de autorização de produção do produto, conforme legislação para o item.

5.2 Café torrado em grãos as especificações são: Café 100% Arábica. O produto deverá conter, a critério do fornecedor, selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica ou comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador conforme preceitua Decreto nº 6.323/2007, que regulamentou a Lei nº 10.831/2003, em grãos homogêneos, torrado, em embalagem de 1kg em fardos de 25 a 50 pacotes, com validade mínima de quatro (4) meses, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. As embalagens deverão estar acondicionadas em fardos, envolvidos por papel pardo ou em caixas de papelão. É obrigatório constar ainda em cada embalagem: Nome do produtor, data da moagem e data de validade. Com selo da Agricultura Familiar desse produto e documentos que comprovem a autenticidade. Apresentar documentos de autorização de produção do produto, conforme legislação para o item.



## 6. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de chamada pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de café torrado e moído e café torrado em grãos da agricultura familiar para aos agentes públicos definidos no item 3 deste Projeto Básico.

6.2 Para fins desta aquisição serão considerados fornecedores os agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

6.3 Os itens apresentados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.4 Será assegurado aos fiscais técnicos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O café torrado e moído e café torrado em grãos, objeto deste Projeto Básico, foi previsto para o atendimento aos agentes públicos do Ministério da Economia e Órgãos Jurisdicionados, conforme público beneficiário descrito no item 3.

7.2 O contrato será efetuado com entregas definidas conforme Item 9 deste Projeto Básico.

7.3 O Café deverá atender as especificações constantes neste Projeto Básico, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.4 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados formalmente à Organização Proponente.

7.5 Os produtos objeto deste Projeto Básico devem ter prazo de validade **restante** de, no mínimo, 90 dias **após a data da efetiva entrega dos produtos**, visto que o prazo de validade dos mesmos será de 90 (noventa) dias.

7.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) por organização fornecedora, por ano civil, por órgão comprador.

7.7 No preço ofertado deverão estar previstos todos os gastos relacionados ao transporte e entrega do café, bem como, o pagamento de impostos e demais encargos que eventualmente incidam sobre o fornecimento do gênero alimentício.



## 8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado pelo Ministério da Economia, por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento e aceite dos produtos (certificação de sua qualidade).

8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do art. 24 da Lei. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

8.2 O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, emitida pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL fornecedor, com atesto de recebimento dos produtos pelos responsáveis, imediatamente após a conclusão da entrega dos produtos.

## 9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues trimestralmente ou ainda conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, localizada na Avenida Jequitaia, s/n.º – Bairro Comércio – CEP 40.015-902 - Salvador-BA, ou em outro local a ser definido posteriormente pela Administração.

## 10. RECEBIMENTO E VISTORIA DOS ALIMENTOS

10.1 A contratada fica obrigada, no ato da entrega a colher a assinatura e identificação de servidor encarregado pelo recebimento provisório do material em documento específico - **Termo de Recebimento Provisório** (Anexo III), que deverá ser preenchido na íntegra.

10.2 O recebimento não exclui as responsabilidades do vencedor contratado estabelecido pela legislação ou pelo Contrato.

10.3 O acompanhamento técnico da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da SRA/ME/BA.

10.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.5 A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, decorridos até cinco (5) dias do recebimento provisório, realizará o recebimento definitivo do insumo, por fiscal contratual designado, por meio do preenchimento do **Termo de Recebimento Definitivo** (Anexo IV).

## 11. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- c) Substituir, as suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;



- d) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Indicar responsável por sanar dúvidas relacionadas ao café, forma de preparo, composição, etc.
- h) Informar a contratante, a cada 30 dias, os valores pagos a cada um dos beneficiários fornecedores;
- i) Manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.
- j) Providenciar o treinamento e orientação da equipe de copeiragem da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, visando capacitar quanto à maneira adequada para preparo, armazenagem e acondicionamento do café fornecido.

## **12. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 A Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, na qualidade de Contratante, deverá:

- 12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no neste Projeto Básico;
- 12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos alimentos recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 12.1.3 Emitir Notas de Empenho prévio para custear a despesa do Contrato;
- 12.1.4 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s), a fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 12.1.5 Atestar Notas Fiscais e Termos de Recebimento que comprovam a entrega dos produtos;
- 12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 12.1.7 Notificar por escrito a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.8 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

12.1.9 O pagamento à Contratada será efetuado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia; e

12.1.10 Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## 13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, não prorrogável.

## 14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

14.1 Integram o presente Projeto Básico, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Especificações e quantitativos por item
ANEXO II	Minuta da proposta de venda
ANEXO III	Termo de Recebimento Provisório
ANEXO IV	Termo de Recebimento Definitivo

**15. FONTE DE INFORMAÇÃO** - Serviços de Suprimentos da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia.

Encaminhe-se a apreciação e aprovação do Senhor Superintendente Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, o presente Projeto Básico, em atendimento às determinações contidas no Inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5450/05.

Daniele Moreira de Andrade Santos  
SISUP/DRL/SRA/ME/BA

Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com as determinações contidas no Inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5450 de 31/05/05. xxxxxxxx

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro  
Superintendente Regional de Administração/SRA/ME/BA



## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO POR ITEM

Para fins do disposto neste Projeto Básico a que se refere para cada produto foi estabelecido um item com suas respectivas quantidades a serem entregues pela contratada, observando:

1. Os ofertantes devem oferecer propostas para a quantidade total ou parcial de cada item, podendo contemplar um ou mais itens;
1. A quantidade de produto pode ser oferecida pela contratada em mais de uma embalagem, desde que a soma das quantidades não seja inferior aos valores estabelecidos para produto e;
2. A tabela abaixo indica os produtos que irá compor a chamada pública, bem como quantidades totais a serem entregues pela Contratada.

### TABELA DOS PRODUTOS

Item	Produto		Demandas Trimestral	Quantidade Total Anual	Preço de Referência
01	Café torrado e moído	Prédio 1	xxx Kg	xxx Kg	
02	Café torrado em grãos	Prédio 1	xxx Kg	xxx Kg	



## ANEXO II

### PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA

Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública n.º xx/2021

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

##### A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)	2. CNPJ	3. N.º da DAP Jurídica
4. Nome Fantasia		
5. Endereço completo		
6. Região Administrativa/Município e Estado	7. CEP	8. DDD/Fone
9. Nome do representante legal.	10. CPF	11. E-mail
12. Banco	13. N.º da Agência	14. N.º da Conta Corrente

#### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

	1. Nome Completo	2. CPF	3. N.º da DAP
1			
2			
3			

#### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

A Entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº 00/2021, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços, para entrega na Unidade Armazenadora indicada pela adquirente até o dia xx/xx/2021.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome				
	N.º DAP				Total agricultor
2	Nome				
	N.º DAP				Total agricultor
3	Nome				
	N.º DAP				Total agricultor
Total da proposta					



### ANEXO III

#### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo sem abreviações)

CPF nº \_\_\_\_\_, Funcionário da(o) \_\_\_\_\_ (informar a Secretaria,  
Município ou órgão) Estado: \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_  
(sigla) (informar a qualificação)

declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados,  
conforme Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ no valor total de R\$  
através da Transportadora \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nesta data.

Produto	Quantidade

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(informar município e data)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: \_\_\_\_\_

**1ª via: Empresa – 2ª via: Destinatário**



## ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome completo sem abreviações)

CPF nº \_\_\_\_\_,

SIAPE: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins de direito, que recebi em caráter definitivo, os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_ no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ através da Transportadora \_\_\_\_\_, nesta data.

Produto	Quantida

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(informar município e data)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: \_\_\_\_\_

**Referência:** Processo nº \_\_\_\_\_

SEI nº \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, E A EMPRESA**

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, com sede na \_\_\_\_\_, em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº\_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ o nº\_\_\_\_\_, estabelecida no\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, neste ato representada por\_\_\_\_\_, o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_\_, em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº\_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no **Processo nº\_\_\_\_\_** e em observância às disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; no § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, no art. 5º do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, alterações; na **Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPA) nº 84, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº XX/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS, produzido por agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXX, da Lei nº 8.666/93, no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, para atender à demanda dos agentes públicos lotados na Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia e Órgãos Jurisdicionados, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidos no Projeto Básico,



Anexo I do Edital da Chamada Pública identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Produto	Demandas Trimestrais	Demandas anuais	Preço Unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
01	Café torrado e moído	_____ Kg	5.000 Kg	_____	_____
02	Café torrado em grãos	_____ Kg	150 Kg	_____	_____

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (12) meses contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

PI: \_\_\_\_\_

4.1.1 Para tanto, foi emitida a nota de empenho de n.º ...../....

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES**

12.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador-BA,---de ---- de 2021.

---

REPRESENTANTE  
SRA/ME/BA  
CONTRATANTE

---

REPRESENTANTE  
Denominação da Contratada  
CONTRATADA